



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 028, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARCO A INSTITUIR E REGULAMENTAR O REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAISO AOS QUE OCUPAM AS FUNÇÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO, NA FORMA EM QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A saúde é um direito fundamental do cidadão garantido pela Constituição Brasileira, e ela se concretiza mediante a atuação conjunta dos poderes públicos das áreas federal, estadual e municipal com a colaboração da iniciativa privada.

A Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 223 e seguintes, quando trata da Saúde a nível de município, estabelece que é sua competência garantir a instituição e funcionamento dos serviços públicos de saúde, incluindo os hospitalares e ambulatoriais, procedendo à formulação da política de recursos humanos na esfera municipal, em consonância com os planos estadual e federal de saúde pública.

Assim, tendo assumido a prestação dos serviços de saúde no Município, inclusive os hospitalares prestados através do Hospital Municipal Manuel Jaime Neves Osterno, a Administração Pública Municipal vem garantindo a efetivação do atendimento público a toda a população, inclusive aquele de urgência e emergência, necessários no horário normal ou fora do horário normal de expediente do serviço público, para o que foi instituído o sistema de atendimento denominado “Plantão Médico Hospitalar”, que prevê a disponibilidade de atendimento no Hospital, durante as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana.

Foi então que, visando garantir o atendimento da população na área da saúde, especialmente nos horários noturnos e aos finais de semana, com a qualidade de que os munícipes são merecedores, remetemos a presente lei para análise.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 08 de junho de 2022.

JOSE LEORNE NETO
Prefeito Municipal, em exercício



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARCO A INSTITUIR E REGULAMENTAR O REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO AOS QUE OCUPAM AS FUNÇÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO, NA FORMA EM QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**CAPÍTULO I
DOS PLANTÕES**

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o regime de plantão e de sobreaviso aos que ocupam as funções de médico, enfermeiro, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico de radiologia, motorista (de ambulância), recepcionista, copeiro, vigilante e auxiliar de serviços gerais no Hospital Municipal Manuel Jaime Neves Osterno.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o caput poderão desenvolver seus trabalhos em regime de plantões de 06h, 12h e 24h, conforme dispuser o Anexo Único.

Art. 2º. Para os fins da presente lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - plantão: regime de serviços prestados, diretamente na unidade de saúde, de forma contínua e ininterrupta;

II - sobreaviso: aquele que, à distância, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se plantão:

I - diurno: de 12h (doze horas), quando o regime de plantão for cumprido no horário das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas);

II - diurno: de 6h (seis horas), quando o regime de plantão for cumprido no horário das 7h (sete horas) às 13h (treze horas);

III - diurno: de 6h (seis horas), quando o regime de plantão for cumprido no horário das 13h (treze horas) às 19h (dezenove horas);

IV - diurno: 24h (vinte e quatro horas), quando o regime de plantão for cumprido no horário da 07h (sete horas) às 7h (sete horas) do dia seguinte;

V - noturno: de 12h (doze horas), quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19h (dezenove horas) de um dia às 7h (sete horas) do dia seguinte;

VI - noturno: de 6h (seis horas), quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19h (dezenove horas) à 01h (uma hora) do dia seguinte;

VII - noturno: de 6h (seis horas), quando o regime de plantão for cumprido no horário da 01h (uma hora) às 7h (sete horas).

§ 1º Os plantões poderão ser prestados de segunda a sexta-feira, nos finais de semana (sábado e domingo) e em feriados, conforme dispuser a necessidade do serviço;

§ 2º Nos termos desta lei, o adicional por serviço noturno não será pago aos servidores que trabalham em escalas de plantão.

§ 3º Àqueles que estiverem em regime de plantão, a Administração Pública fornecerá alimentação.

§ 4º A escala deverá observar o intervalo interjonada de, no mínimo, 12h (doze horas).



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

§ 5º Deverá ser respeitado o descanso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 4º. Deverão ser observados os seguintes intervalos intrajornadas:

I - para quem atuar no regime de 6h, o descanso deverá ser de 15 minutos;

II - para quem atuar no regime de 12h, o descanso deve ser de 1h;

III - para quem atuar no regime de 24h, o descanso deve ser de 2h;

Art. 5º. O valor dos serviços dos plantonistas será o estabelecido no Anexo Único.

Parágrafo único. O regime de sobreaviso será remunerado à razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

Art. 6º. Aos servidores efetivos que atualmente trabalham em jornada ordinária será oportunizada, mediante termo irretroatável, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da presente Lei, a optar em exercer suas funções em escalas de plantão, aos quais serão asseguradas todas as situações funcionais consolidadas nas normas vigentes, respeitados os direitos adquiridos, à exceção do que é previsto no art. 2º, § 2º.

Parágrafo único. O recebimento do valor integral do vencimento será vinculado ao cumprimento do número de plantões previstos no art. 7º, desta Lei.

Art. 7º. Nos termos do artigo 6º, para os servidores que optarem por trabalhar em regime de plantão, o vencimento do cargo que ocupa corresponderá a:

I – 3 (três) plantões mensais de 24h (vinte e quatro horas) e 1 (um) plantão de 12h (doze horas) ou 7 (sete) plantões mensais de 12h (doze horas), para os cargos que tem carga horária de 20h (vinte horas) semanais;

II - 5 (cinco) plantões mensais de 24h (vinte e quatro horas) ou 10 (dez) plantões mensais de 12h (doze horas), para os cargos que tem carga horária de 30h (trinta horas) semanais;

III - 7 (sete) plantões mensais de 24h (vinte e quatro horas) ou 14 (quatorze) plantões mensais de 12h (doze horas), para os cargos que tem carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo único. O número de plantões poderá ser inferior a 07 (sete) plantões de 24h (vinte e quatro horas) ou 14 (quatorze) plantões mensais de 12h (doze horas), caso o número de dias do mês não comporte o montante total considerando, respectivamente, a escala de 24x72 ou 12x36.

Art. 8º. Em caso de necessidade, fica autorizada a inclusão de plantão extra, observada a compatibilidade de horários máxima permitida aos profissionais da saúde que será de até 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 9º. O tempo excedente ao horário normal do plantão, desde que autorizado pelo chefe imediato, serão computadas como “horas créditos” a serem compensadas na seguinte forma:

I - as horas extraordinárias, além do horário de expediente normal, entendidas como extensão da mesma jornada, serão também compensadas na mesma proporção, observada a jornada semanal do cargo efetivo.

II - as horas trabalhadas nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados, desde que não façam parte das atividades inerentes à própria função, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas de folga.

III - a compensação do Banco de Horas prevista nesta lei deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses, após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização da chefia imediata do órgão em que o servidor se encontrar lotado, ou em que esteve lotado durante a execução da extensão da jornada.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Parágrafo único. Sempre que as horas créditos atingirem o mínimo de 12 (doze) horas para o cargo de médico e o mínimo de 6 (seis) horas para as demais categorias, poderão elas serem convertidas em pecúnia, a requerimento do servidor, e no valor previsto para o “plantão noturno, finais de semana e feriados” no Anexo Único desta lei.

Art. 10. A escala de plantão, inclusive daqueles em regime de sobreaviso, será publicada com a afixação no mural da Secretaria de Municipal de Saúde e/ou da unidade administrativa de saúde até as 18h do último dia anterior ao mês que deva ser cumprida.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde e/ou Diretor do Hospital Municipal Manuel Jaime Osterno Neves, alterar a escala de plantão por meio de consignação em Livro próprio.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo a expedir decreto que regulamente o que for necessário à fiel execução desta lei.

Art. 12. As despesas com esta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o que houver na Lei Municipal nº 202, de 06 de fevereiro de 2017.

Paço Municipal de Marco/CE, em 08 de junho de 2022.

JOSE LEORNE NETO
Prefeito Municipal, em exercício



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	VALOR DA HORA	PLANTÃO DE 6 HORAS – SEMANA / DIURNO	PLANTÃO DE 6 HORAS – NOTURNO, FDS E FERIADO	PLANTÃO DE 12 HORAS – SEMANA / DIURNO	PLANTÃO DE 12 HORAS – NOTURNO, FDS E FERIADO	PLANTÃO DE 24 HORAS
Médico	R\$ 110,25	-	-	R\$ 1.322,90	R\$ 1.477,10	R\$ 2.800,00
Enfermeiro	R\$ 25,98	R\$ 155,90	R\$ 174,10	R\$ 311,80	R\$ 348,20	R\$ 660,00
Técnico de enfermagem	R\$ 7,09	R\$ 42,51	R\$ 47,48	R\$ 85,04	R\$ 94,96	R\$ 180,00
Técnico de radiologia	R\$ 15,00	R\$ 90,00	R\$ 108,00	R\$ 180,00	-	-
Motorista	R\$ 8,87	R\$ 47,25	R\$ 52,75	R\$ 94,50	R\$ 105,50	R\$ 200,00
Copeiro	R\$ 6,82	R\$ 40,90	R\$ 45,68	R\$ 81,80	R\$ 91,34	R\$ 173,14
Auxiliar de serviços gerais	R\$ 6,82	R\$ 40,90	R\$ 45,68	R\$ 81,80	R\$ 91,34	R\$ 173,14
Vigilante	R\$ 6,82	R\$ 40,90	R\$ 45,68	R\$ 81,80	R\$ 91,34	R\$ 173,14
Recepcionista	R\$ 6,82	R\$ 40,90	R\$ 45,68	R\$ 81,80	R\$ 91,34	R\$ 173,14